

**PROJETO (2024.2)**

**Atividade Extensionista Teoria Geral do Direito**

**1. Identificação do Objeto**

**Atividade Extensionista:**

- ( ) PROGRAMA  
( **x** ) PROJETO  
( ) CURSO  
( ) OFICINA  
( ) EVENTO  
( ) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
( ) AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL

**Área Temática:** Justiça Social

**Linha de Extensão:** Direitos Fundamentais e Direitos Humanos

**Local de implementação (Instituição parceira/conveniada):** Casa Azul Felipe Augusto

**Título Geral:** A força do envelhecer: Direitos e Desafios da terceira idade.

**2. Identificação dos Autor(res) e Articulador(es)**

**Curso:** Direito - Noturno e Matutino

**Coordenador de Curso:** Lourivania de Lacerda Castro

**Aluno(a)/Equipe:**

<b>Nome Completo</b>	<b>Curso / Matrícula</b>	<b>Telefone</b>
Jéssica Valeriano de A. Castro	Direito/ 2123180000011	61 98512-7338
Bárbara Araújo Moura	Direito/ 2123180000029	61 98318-6988
Amanda Rodrigues Angelo	Direito/ 2323180000207	61 99195-0368
Orovaldo Aparecido Colchon Filho	Direito/2413280000011	61 99935-1108

## **Apresentação**

O presente trabalho tem como objetivo estudar os direitos dos idosos, com foco no tema "A Força do Envelhecer: Direitos e Desafios da Terceira Idade". O envelhecimento populacional é um fenômeno global que levanta diversas questões sociais, econômicas e culturais. Com o aumento da expectativa de vida, é fundamental discutir os direitos e os desafios enfrentados pelos idosos em seu cotidiano. Este estudo visa informar sobre os direitos garantidos a essa faixa etária, de acordo com legislações e políticas públicas, e destacar os obstáculos que frequentemente dificultam a plena realização desses direitos. Ao abordar temas como acesso à saúde, inclusão social, respeito e dignidade, buscamos promover uma reflexão crítica sobre a importância de assegurar uma qualidade de vida digna para os idosos em nossa sociedade.

## **Desenvolvimento**

Os direitos dos idosos no Brasil são assegurados pelo Estatuto do Idoso, criado pela Lei nº 10.741/2003. Essa lei é um marco importante que reflete a necessidade de reconhecer e valorizar as contribuições dos mais velhos em nossa sociedade.

O envelhecimento é uma etapa natural da vida, e sua proteção constitui um direito social. Diante disso, os direitos das pessoas idosas são garantidos por diversas legislações e políticas públicas, que visam assegurar dignidade, respeito e proteção às pessoas idosas.

Mormente, é importante salientar que a proteção à pessoa idosa deve ser garantida, não somente pelo Estado, mas também pela própria família, sociedade e comunidade. Embora tenhamos diversos dispositivos de proteção aos idosos, ainda hoje, nota-se que estamos distantes de alcançarmos os níveis de consciência e respeito ideais. Diante disso, mesmo após os esforços das instituições para criar, aprovar e implementar uma legislação que protege minorias e grupos vulneráveis, surge sempre o desafio de garantir a aplicação efetiva dessa legislação, para que ela possa cumprir seu papel de maneira satisfatória.

- A sociedade e o Poder público estão preparados para enfrentar os desafios do envelhecimento populacional?
- Como é a relação familiar que o idoso se encontra? A família tem preparo para lidar com a situação?
- É possível que no Brasil exista um distanciamento entre as legislações específicas e a realidade dos idosos?

## **Embasamentos Doutrinários**

**Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003)** - O Estatuto é a principal referência legal que fundamenta os direitos dos idosos no Brasil. Ele estabelece princípios e normas para garantir a dignidade, a proteção e o respeito aos mais velhos.

**Princípio da Dignidade da Pessoa Humana** - Este princípio, consagrado na Constituição Federal de 1988, é a base para a proteção dos direitos dos idosos, enfatizando que todos têm direito a uma vida digna, independentemente da idade.

**Teoria dos Direitos Humanos** - A doutrina dos direitos humanos defende que todos os indivíduos, incluindo os idosos, possuem direitos fundamentais que devem ser respeitados. Autores como Amartya Sen e Martha Nussbaum abordam a importância da inclusão e do respeito às diversas fases da vida.

**Doutrina da Proteção Integral** - Essa abordagem, consagrada no Estatuto da Criança e do Adolescente, também é aplicada aos idosos, promovendo a ideia de que eles devem ser protegidos em sua vulnerabilidade e garantir seu desenvolvimento integral.

## **Embasamentos Científicos**

**Estudos sobre Envelhecimento** - Pesquisas na área da gerontologia, como as realizadas por pesquisadores da Universidade de Harvard e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), exploram o impacto das políticas públicas sobre a qualidade de vida dos idosos e a importância de um envelhecimento ativo.

**Direitos Humanos e Envelhecimento** - Relatórios da Organização das Nações Unidas (ONU), como o "Relatório Mundial sobre o Envelhecimento e a Saúde", discutem os direitos dos idosos no contexto global, destacando a necessidade de políticas que garantam seu bem-estar e inclusão social.

**Violência contra Idosos** - Estudos acadêmicos e pesquisas de organizações como a Organização Mundial da Saúde (OMS) analisam a prevalência de violência contra os idosos, propondo diretrizes para a proteção e o combate a essa realidade.

**Políticas Públicas e Inclusão** - Pesquisas sobre políticas públicas voltadas para a população idosa, como as elaboradas pelo Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI), oferecem uma visão crítica sobre a efetividade das leis e programas existentes.

## **Fundamentação Teórica**

### **1. O Envelhecimento e o Crescimento da População Idosa no Brasil**

O envelhecimento populacional é uma realidade global e, no Brasil, esse fenômeno tem se intensificado nas últimas décadas. De acordo com o Censo do IBGE de 2022, a população brasileira com 60 anos ou mais representa mais de 15% do total

de habitantes, um número que tende a crescer substancialmente nas próximas décadas, podendo chegar a 25% da população em 2060.

Em todos os registros históricos do Censo sempre houve crescimento da população com 60 anos ou mais, conforme pode ser observado na tabela abaixo, sendo que apenas no último intervalo, entre os anos de 2010 e 2022, houve um aumento de mais de 47% nesta faixa.

Tabela 1 - Evolução histórica da distribuição da população do Brasil em faixas etárias

Esse crescimento é reflexo da melhoria nas condições de vida, acesso à saúde, ainda que com seus gargalos, e avanços na medicina, resultando em uma maior longevidade da população, sendo que, no Brasil, de acordo com o mesmo Censo de 2022, a expectativa de vida das mulheres é 79 anos e dos homens é de 72 anos, superiores aos números encontrados no Censo de 2012, que eram de 77,6 anos e 70,2 anos, respectivamente.

## 2. O Direito ao Envelhecimento

O direito ao envelhecimento é um direito personalíssimo garantido a todas as pessoas e a velhice deve ser parte integral do ciclo de vida, e não apenas como uma fase terminal. Nesse sentido, o envelhecimento deve ser compreendido como um período em que o indivíduo continua a ter sonhos, perspectivas e a elaborar projetos de vida, como ensina Paulo Roberto Barbosa Ramos:

*“A velhice é uma das fases da existência. Convencionou-se tratá-la como a fase derradeira, de conclusão dos potenciais evolutivos. É lógico que o homem nasce, cresce, amadurece e morre. Entretanto, a morte não se dá necessariamente na velhice, muito embora nela se especialize em sociedades com grande contingente de pessoas em idade avançada.*

*Por outro lado, a vida é apenas uma, o seu valor é o mesmo do início ao fim. Por conta disso, a velhice não pode ser vista como etapa da vida em que o ser humano vale menos pelo simples fato de não mais ter futuro dentro da perspectiva da produção. O velho continua sendo um ser vivo e, como tal, continua desejando e elaborando projetos.*

*Os velhos não devem se ver como seres de outro tempo. O tempo a que pertencem é o tempo de sua existência. O tempo de quem está vivo é o agora, o hoje. Para que se sintam parte do momento em que vivem, precisam participar ativamente das decisões mais importantes da sociedade.” (RAMOS, 2014, p. 221).*

A Lei n. 10.741/2003, conhecida atualmente como Estatuto da Pessoa Idosa, reforça essa visão, especialmente em seu art. 8º, ao afirmar que "O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente" (BRASIL, 2003). Essa norma garante ao idoso o direito de viver

essa fase de forma digna, com acesso a cuidados, saúde e oportunidades de participação ativa na sociedade.

Pérola Braga reforça essa visão ao enfatizar a singularidade de cada indivíduo no processo de envelhecimento:

*“Cada existência humana é única, cada homem envelhece de maneira particular. Uns saudáveis, outros não. Não há velhice e sim velhices. O envelhecimento deve ser considerado um processo tipicamente individual, existencial e subjetivo, cujas consequências ocorrem de forma diversa em cada sujeito. Cada indivíduo tem um tempo próprio para se sentir velho.” (BRAGA, 2011, p. 3).*

### **3. A Preocupação Constitucional com o Envelhecimento**

A Constituição Federal de 1988, no caput de seu art. 5º, consagra o princípio da igualdade e garante que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurando aos brasileiros e estrangeiros residentes no país o direito à vida, à liberdade e à dignidade. Nesse sentido, os idosos, como grupo específico, recebem proteção adicional nos arts. 229 e 230 da nossa Carta Magna.

O art. 229 estabelece que "Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade". O art. 230 reforça essa preocupação ao estipular que "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida".

Esses dispositivos mostram a preocupação do poder constituinte originário com a proteção e inclusão social das pessoas idosas, reconhecendo a necessidade de um amparo tanto familiar quanto estatal.

### **4. Arcabouço Legal sobre os Direitos dos Idosos**

O Estatuto da Pessoa Idosa, Lei n. 10.741/2003, é o principal instrumento legal de proteção aos idosos no Brasil. Ele estabelece uma série de direitos fundamentais para garantir o envelhecimento digno e a proteção contra abusos. Em 2022, o Estatuto foi atualizado pela Lei n. 14.423/2022, que introduziu novas disposições, ampliando a proteção em áreas como saúde, segurança e acessibilidade.

Além dele, há diversas outras Leis e normas que visam garantir direitos ou condições específicas às pessoas idosas, como por exemplo:

LOAS, CC, CDC, CLT e CP, (citar artigos) entre tantas outras, inclusive de legislações dos demais entes federativos, além das leis federais.

- **LOAS** - Artigo. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – Loas.
- **CC** - O Artigo 1.748, menciona a curatela, mas não menciona especificamente os idosos. Mas pode ser aplicada em relação aos maiores de 60 anos, enfatizando a proteção das pessoas que podem estar em situação de vulnerabilidade.
- **CDC** - O Artigo 2º, não menciona especificamente os idosos mas reconhece o consumidor idoso como parte vulnerável, merecendo proteção especial. Além disso, o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) complementa essa proteção, garantindo direitos específicos em relação a produtos e serviços, assim como o Artigo 39 que proíbe práticas abusivas. A proteção dos idosos no Código de Defesa do Consumidor (CDC) se dá de forma mais ampla, reconhecendo que eles podem ser consumidores vulneráveis. No entanto, essa questão não é abordada de maneira específica no texto da lei.
- **CLT** - Não há uma lei específica que trate diretamente dos direitos dos idosos na Consolidação das Leis do Trabalho Entretanto, a proteção dos trabalhadores idosos pode ser encontrada de forma mais indireta em alguns artigos.
- **CP** - O artigo 183 do Código Penal, inciso III, prevê uma causa de exclusão de pena para crimes cometidos contra pessoas com 60 anos ou mais. Essa causa foi introduzida pela Lei 10.741/2003, o Estatuto do Idoso, que desautoriza o uso de imunidades absolutas e relativas nos artigos 181 e 182 do Código Penal.

Apesar desse arcabouço jurídico extenso, a preocupação do legislador com o tema é constante. Uma pesquisa recente no sistema da Câmara dos Deputados revela a tramitação de 197 projetos de lei em 2024, todos abordando diferentes aspectos relacionados aos direitos dos idosos, como os Projetos de Lei 2927/2024, 2926/2024 e 2445/2024. Isso demonstra que, embora a legislação existente seja avançada, ainda há espaço para melhorias e adaptações à realidade atual.

## **5. Conselhos Nacional e Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa**

O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI) e os Conselhos Municipais e Distritais dos Direitos da Pessoa Idosa têm como objetivo defender os direitos dos idosos e garantir que as políticas públicas sejam implementadas de forma correta:

O CNDI é responsável por elaborar, implementar, acompanhar e avaliar a Política Nacional do Idoso, de acordo com o Estatuto do Idoso. O CNDI também é responsável pela gestão dos

recursos do Fundo do Idoso, que são utilizados para financiar projetos que promovam os direitos dos idosos.

### **Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI)**

O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI) é órgão de caráter deliberativo, integrante da estrutura organizacional do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, com a finalidade de elaborar as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Nacional da Pessoa Idosa, observadas as diretrizes estabelecidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e de acompanhar e avaliar a sua execução .

O CNDPI tem como objetivo defender os direitos promovidos, dar visibilidade às questões que afetam os idosos promovendo conscientização sobre suas necessidades e direitos. O CDPI também é responsável por contribuir com o combate a violência e o abuso contra a população idosa, e estimula a participação das pessoas idosas e de suas organizações nas decisões que impactam suas vidas promovendo inclusão a pessoa idosa.

### **Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal.**

O CDI/DF é um órgão de caráter paritário, consultivo e deliberativo, vinculado atualmente pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. O Conselho tem a finalidade de formular, fiscalizar, coordenar, supervisionar e avaliar as ações voltadas para o idoso no Distrito Federal, conforme determina a Lei nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994 – Política Nacional do Idoso; a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso e a Lei nº 3.822 de 08 de fevereiro de 2006.

## **6. Frente Parlamentar Congresso Nacional, na Câmara Legislativa e Comissão na Câmara dos Deputados**

O Senado aprovou o projeto de resolução de autoria de Damares Alves, do Republicanos do Distrito Federal, que cria a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Pessoa Idosa. O objetivo é unir esforços entre as duas Casas Legislativas para proteger essa parcela da população. Outro foco é combater o aumento da violência contra idosos e instituir políticas públicas eficazes que promovam o bem-estar dessas pessoas. A intenção é ouvir a sociedade, debater com especialistas e articular com instituições públicas e privadas envolvidas com as questões dos idosos. De acordo com o IBGE, atualmente cerca de 9% da população brasileira é composta por idosos, somando mais de trinta milhões de pessoas. O senador Zequinha Marinho, do Podemos do Pará, destacou a necessidade de um tratamento prioritário.

## **7. Principais Desafios da Terceira Idade**

### **Violência e Abuso Contra Idosos**

Infelizmente, a violência contra a pessoa idosa é um fenômeno crescente. A violência pode se manifestar de várias formas, como física, psicológica, financeira e até mesmo negligência. O Estatuto da Pessoa Idosa prevê punições para aqueles que praticam atos de violência ou discriminação contra os idosos, mas a implementação efetiva dessas medidas ainda enfrenta desafios, como a subnotificação e a dificuldade de acesso aos mecanismos de denúncia.

### **Acesso à Saúde e Assistência Social**

Outro grande desafio para a população idosa é o acesso adequado à saúde e aos serviços de assistência social. Embora o Sistema Único de Saúde (SUS) preveja atendimento integral e gratuito, muitos idosos enfrentam dificuldades no acesso a medicamentos, consultas especializadas e tratamentos de longa duração. Além disso, a carência de políticas públicas que promovam o envelhecimento ativo e saudável é uma barreira para a melhoria da qualidade de vida dos idosos.

### **Preconceito e Exclusão Social**

O preconceito contra pessoas em razão da idade é um problema persistente. Os idosos frequentemente enfrentam discriminação no mercado de trabalho, são excluídos de atividades sociais e são retratados de maneira estereotipada. A superação desses desafios requer mudanças culturais e políticas de inclusão social que valorizem a contribuição dos idosos para a sociedade.

A proteção dos direitos dos idosos é um desafio que requer uma abordagem integrada entre Estado, sociedade e família. A legislação brasileira, embora robusta, ainda enfrenta desafios na sua aplicação prática. O fortalecimento dos mecanismos de proteção e a promoção de políticas públicas voltadas ao envelhecimento saudável são essenciais para assegurar uma vida digna e plena para a população idosa.

### **Considerações Finais**

A proteção dos direitos da terceira idade, embora respaldada por legislações como o Estatuto do Idoso, enfrenta desafios significativos em sua implementação e fiscalização. As leis existem, mas a verdadeira transformação ocorre quando são efetivamente aplicadas, garantindo que os idosos tenham acesso real a serviços de saúde, educação e proteção contra abusos.

É imprescindível que o sistema judiciário se comprometa com uma abordagem sensível às especificidades dos idosos, capacitando profissionais do direito para atender suas necessidades de forma adequada. Além disso, a promoção de métodos alternativos de resolução de conflitos pode facilitar o acesso à justiça, respeitando a dignidade e os direitos dessa população.

A atuação da sociedade civil é igualmente fundamental. Organizações não governamentais e iniciativas comunitárias podem desempenhar um papel vital na conscientização sobre os

direitos dos idosos e na promoção de uma cultura de respeito e valorização do envelhecimento. A mobilização da comunidade é essencial para que as políticas públicas cheguem efetivamente àqueles que mais necessitam. É essencial reconhecer que o envelhecimento oferece não apenas desafios, mas também valiosas oportunidades para o fortalecimento da sociedade. O direito deve funcionar como um instrumento de empoderamento, cultivando uma visão positiva do envelhecimento, na qual os idosos são valorizados como agentes ativos de transformação e contribuição social. Essa perspectiva enriquece a comunidade e reafirma a dignidade e o potencial dos que estão na terceira idade.

### **Hipótese / Resultado esperado:**

Este trabalho busca trazer informações ao público sobre os direitos e desafios da terceira idade, propondo que, apesar dos avanços nas legislações e políticas públicas, ainda existem barreiras significativas que dificultam a plena realização desses direitos. Acredita-se que a falta de conscientização, a discriminação etária e a insuficiência de recursos nos serviços essenciais, como saúde e assistência social, impactam negativamente a qualidade de vida dos idosos. O resultado esperado deste estudo é oferecer uma análise completa que mostre, de forma clara e acessível, tanto os direitos que protegem os idosos quanto os desafios que eles enfrentam no dia a dia. Esperamos que esta pesquisa sensibilize a sociedade, ressaltando a necessidade urgente de políticas públicas eficazes e de uma cultura que valorize o respeito e a inclusão. Além disso, nosso objetivo é apresentar sugestões que possam ajudar a remover os obstáculos que ainda persistem. Queremos garantir que nossos idosos tenham a oportunidade de viver com dignidade e bem-estar, aproveitando cada momento de suas vidas.

### **Referências Bibliográficas**

Os direitos dos idosos: os desafios enfrentados para a aplicação efetiva da Lei 10.741/2003: <https://jus.com.br/artigos/88426/os-direitos-dos-idosos-os-desafios-enfretados-para-a-aplicacao-efetiva-da-lei-10-741-2003> - Acesso em 20/09/2024

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. Lei n. 10.741, de 1º de Outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 2003.

Braga, Pérola. Curso de Direito do Idoso. São Paulo: Atlas S.A., 2011. p. 3.

Ramos, Paulo Roberto Barbosa. Curso de direito do idoso. São Paulo, Editora Saraiva, 2014. p. 221

Pesquisa Projetos de Lei Câmara dos Deputados <https://www.camara.leg.br/busca-portal?contextoBusca=BuscaProposicoes&pagina=2&order=relevancia&abaEspecificca=true>

[&filtros=%5B%7B%22emTramitacao%22%3A%22Sim%22%7D,%7B%22ano%22%3A2024%7D,%7B%22descricaoProposicao%22%3A%22Projeto%20de%20Lei%22%7D%5D&q=i](#)  
[doso](#) Acesso em 29/09/2024

<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38186-censo-2022-numero-de-pessoas-com-65-anos-ou-mais-de-idade-cresceu-57-4-em-12-anos> Acesso em 29/09/2024

<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/38455-em-2022-expectativa-de-vida-era-de-75-5-anos> acesso 29/09/2024

Censo Demográfico 2022, População por idade e sexo, Pessoas de 60 anos ou mais de idade, disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102038.pdf> Acesso em 29/09/2024

Lei nº 10.471 de 1º de Outubro de 2003  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.741.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm) Acesso em 02/10/2024

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70327/C%C3%B3digo%20Civil%20%20ed.pdf> - Acesso em 02/10/2024

[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/533814/cdc\\_e\\_normas\\_correlatas\\_2ed.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/533814/cdc_e_normas_correlatas_2ed.pdf) - Acesso em 02/10/2024

[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/608973/Codigo\\_penal\\_6ed.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/608973/Codigo_penal_6ed.pdf?sequence=1&isAllowed=y) - Acesso em 02/10/2024

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/old/conselho-nacional-dos-direitos-do-Idoso-CNDI/cndi> - Acesso em 02/10/2024

<https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndpi> - Acesso em 02/10/2024

<https://www.sejus.df.gov.br/21660-2/> - Acesso em 02/10/2024

<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-pessoa-idosa-cidoso> - Acesso em 02/10/2024

<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2024/07/11/plenario-cria-frente-parlamentar-mista-em-defesa-da-pessoa-idosa#:~:text=O%20Senado%20aprovou%20nesta%20quinta,proteger%20essa%20parcela%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o.> - Acesso em 02/10/2024

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157765> - Acesso em 02/10/2024

<https://www.cl.df.gov.br/-/camara-legislativa-lanca-a-frente-parlamentar-do-idoso> - Acesso em 02/10/2024